



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 58/2026

DESPACHO

**DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CANAL DE DENÚNCIA NO ÂMBITO DO
REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES AO DIREITO DA
UNIÃO EUROPEIA**

..... FERNANDO JOSÉ GOUVEIA CARIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTIJO

..... TORNA PÚBLICO, nos termos e para os efeitos dos artigos 35.º, n.º 2, alínea a), e
37.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em
cumprimento do disposto nos artigos 9.º, n.º 2, e 13.º, n.º 2, da Lei n.º 93/2021, de 20 de
dezembro, o Despacho anexo ao presente Edital, que dele faz parte integrante, e abaixo
melhor identificado, considerando que o ato administrativo nele consubstanciado tem
eficácia externa.

**DESPACHO – Designação do Responsável pelo Canal de Denúncia no
Âmbito do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações ao Direito
da União Europeia.**

..... Para se constar, se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados
nos lugares públicos do costume.

..... Paços do Município de Montijo, 23 de março de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Fernando Caria



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CANAL DE DENÚNCIA NO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES AO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

Considerando:

- 1 - O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), como sendo uma “entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e de infrações conexas” e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).
- 2 - O RGPC é aplicável aos serviços da administração direta do Estado que empreguem 50 ou mais trabalhadores que, por isso, têm de implementar um programa de cumprimento normativo que inclua um Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade (cf. n.º 1 do artigo 5.º do RGPC).
- 3 - O n.º 1 do artigo 8.º do RGPC estatui que as entidades abrangidas dispõem de canais de denúncia interna e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

4 - A transposição da mencionada Diretiva foi acautelada pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que prevê a obrigatoriedade de se estabelecer canais de denúncia interna (artigo 8.º e seguintes) e canais de denúncia externa (artigo 12.º e seguintes).

5 - Os n.ºs 2 dos artigos 9.º e 13.º da citada lei estabelecem que as autoridades competentes designam os funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias.

Determino:

Com a fundamentação acima enunciada, nos termos e em cumprimento do disposto nos artigos 9.º, n.º 2, e 13.º, n.º 2, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, no uso e exercício das competências que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 2, alínea a), e 37.º, Anexo I, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, a designação, Chefe da Divisão de Administração Organizacional, Dr.ª Susana Cristina da Silva Paulo e a Chefe da Unidade Municipal de Contratação Pública, Dr.ª Jocelina Laurindo Abrantes, como responsáveis pelo cumprimento normativo, com a missão de garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo, nos termos descritos no RGPC, e porque dispõem de reconhecida idoneidade, qualificações, conhecimentos e competências adequadas para o desempenho do cargo demonstradas ao longo do seu percurso profissional, cabendo-lhes praticar todos os atos inerentes às respetivas funções, ao abrigo e em conformidade com a lei suprarreferida.

Publique-se:

Em cumprimento do disposto na alínea a), n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 56.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, mais determino que o presente despacho seja publicado no Diário da República, bem como publicitado na página eletrónica do Município.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Seguimento:

- i. Dê-se seguimento do presente despacho à Senhora Chefe d Divisão de Administração Organizacional e à Senhora Chefe da Unidade Municipal de Contratação Pública.
- ii. Cópia à DGRH para junção do presente despacho aos respetivos processos individuais

O presente despacho produz efeitos retroativos a cinco de dezembro de dois mil e vinte cinco.

Paços do Município de Montijo, 11 de março de 2026.

O Presidente da Câmara

Fernando José Gouveia Caria